DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quarta-feira, 20 de maio de 2026 **Ano VI | Edição nº 1159D** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 12
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.253 DE 20 DE MAIO DE 2026

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Suplementar dotação constante no orçamento vigente pelo excesso de arrecadação e dá outras providências"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação constante no orçamento vigente, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo:

02.23.01 - Ações da Cultura e Turismo.
Funcional: 13.6950048-2.137 - Manut. das Ações da Cultura e Turismo.
Fonte de recurso 01 Tesouro.
295 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico.
Aplicação: 100.0256 - FUNTUR_2026
R$ 8.251,19

Artigo 2º - O recurso necessário para o devido aporte orçamentário ora solicitado, será o saldo constate em conta corrente específica destinada ao Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Torrinha, 20 de maio de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.254 DE 20 DE MAIO DE 2026

"Institui diretrizes para a utilização de eco barreiras na contenção de resíduos sólidos nos cursos d'água do Município de Torrinha/SP e dá outras providências."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a utilização de eco barreiras como instrumento auxiliar na contenção de resíduos sólidos nos cursos d'água do Município de Torrinha/SP.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eco barreiras os dispositivos físicos, preferencialmente flutuantes, destinados à retenção de resíduos sólidos em rios, córregos e demais cursos d'água, sem prejuízo do fluxo natural da água.

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:

I- a redução da poluição hídrica no município;

II- a contenção de resíduos sólidos nos cursos d'água;

III- a preservação ambiental;

IV- o incentivo à educação ambiental;

V- a promoção de soluções sustentáveis e de baixo custo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, e **sem criação de novas despesas obrigatórias**:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

I- avaliar a viabilidade técnica da instalação de eco barreiras em pontos estratégicos;

II- adotar soluções de baixo custo, inclusive com uso de materiais reutilizáveis;

III- promover a retirada periódica dos resíduos, observada a disponibilidade administrativa;

IV- firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades e voluntários;

V- promover ações educativas relacionadas ao descarte adequado de resíduos.

Art. 5º A eventual utilização de eco barreiras deverá observar:

I- a manutenção do fluxo natural da água;

II- a segurança das estruturas;

III- a não interferência relevante na fauna e flora;

IV- as normas ambientais vigentes.

Art. 6º Os resíduos eventualmente coletados deverão receber destinação adequada, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 7º O descarte irregular de resíduos em cursos d'água sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei de Crimes Ambientais.

Art. 8º A eventual omissão do agente público quanto ao dever de fiscalização ambiental sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, sendo vedada a criação de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Torrinha, 20 de maio de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.255 DE 20 DE MAIO DE 2026

Altera Lei nº 1716 de 24 de outubro de 2017, para majorar alíquotas do ISS, e dá outras providências."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º - Fica acrescido o item 11.05 à Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 1.716, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003:

Código	Descrição	Alíquota sobre o preço do serviço %
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	5%

Art. 2º - Ficam majoradas para 5% (cinco por cento) todas as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS atualmente fixadas em 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) na Tabela constante (ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS da Lei 1716 de 24 de outubro de 2017) que alterou o Código Tributário Municipal Lei Complementar 01 de 10 de dezembro de 2008), com suas alterações posteriores.

Art. 3º - O ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS da Lei 1716 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Lei 1716 de 24 de outubro de 2017exclusivamente no que conflitarem com o disposto nesta Lei Complementar, mantendo-se válidos os dispositivos não conflitantes.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte, nos termos do art. 150, III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Torrinha, 20 de maio de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO ÚNICO

Atualização de ISS Fixo (Lei Complementar nº 1.716 de 24/10/2017)

2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA	2,80	4,05	3,27	4,31	10,74	5,90	4,68	4,87	4,46
80,00	82,24	85,57	88,37	92,18	102,08	108,10	113,16	118,67	123,96
94,74	97,39	101,34	104,65	109,16	120,89	128,02	134,01	140,53	146,80
113,70	116,88	121,62	125,59	131,01	145,08	153,64	160,83	168,66	176,18
126,34	129,88	135,14	139,56	145,57	161,21	170,72	178,71	187,41	195,77
157,90	162,32	168,90	174,42	181,94	201,48	213,36	223,35	234,22	244,67
189,49	194,80	202,68	209,31	218,33	241,78	256,05	268,03	281,08	293,62
189,51	194,82	202,71	209,33	218,36	241,81	256,08	268,06	281,11	293,65
255,03	262,17	272,79	281,71	293,85	325,41	344,61	360,74	378,30	395,18
442,22	454,60	473,01	488,48	509,53	564,26	597,55	625,52	655,98	685,23
505,38	519,53	540,57	558,25	582,31	644,85	682,89	714,85	749,67	783,10
699,16	718,74	747,85	772,30	805,59	892,11	944,74	988,95	1.037,12	1.083,37
1.010,76	1.039,06	1.081,14	1.116,50	1.164,62	1.289,70	1.365,79	1.429,71	1.499,34	1.566,21

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Tabela de conversão de Real para UFESP

2026	Real para UFESP	Valor em UFESP
123,96	3,22	3,3
146,80	3,42	3,5
176,18	4,58	4,6
195,77	5,09	5,1
244,67	6,36	6,4
293,65	7,64	7,7
395,18	10,28	10,3
685,23	17,83	17,9
783,10	20,38	20,4
1.083,37	28,19	28,2
1.566,21	40,76	40,8

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.256 DE 20 DE MAIO DE 2026

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.162, DE 11 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO "APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.162, de 11 de março de 2025, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abatimento sobre a remuneração mensal devida pelos concessionários, nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor da proposta ofertada no processo licitatório e prevista no contrato administrativo de concessão de uso de bem público:

I – 50% (cinquenta por cento) durante o primeiro ano de vigência do contrato administrativo de concessão de uso de bem público;

II – 30% (trinta por cento) durante o segundo ano de vigência do contrato administrativo de concessão de uso de bem público;

III – 20% (vinte por cento) durante o terceiro ano de vigência do contrato administrativo de concessão de uso de bem público.

§ 2º - Os abatimentos previstos no § 1º deste artigo têm por finalidade fomentar a implantação dos empreendimentos do ramo alimentício nos quiosques da Praça de Alimentação **"APARECIDA DE LOURDES BISSOLI CREPALDI"**, estimulando o desenvolvimento econômico local e o turismo regional no Município de Torrinha.

§ 3º - Os abatimentos de que trata o § 1º deste artigo aplicar-se-ão exclusivamente nos três primeiros anos de vigência do contrato administrativo de concessão de uso de bem público, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada a prorrogação ou renovação do benefício.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 4º - A concessão dos abatimentos previstos neste artigo fica condicionada ao regular cumprimento das obrigações contratuais pelo concessionário, especialmente aquelas previstas no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.162/2025, sendo que o inadimplemento de qualquer obrigação contratual implicará a imediata suspensão do benefício, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

§ 5º - A partir do quarto ano de vigência do contrato administrativo de concessão de uso de bem público, a remuneração mensal será devida integralmente, devidamente reajustada na forma prevista no Edital de Leilão e no contrato administrativo de concessão de uso de bem público.

§ 6º - Os abatimentos previstos no § 1º deste artigo deverão constar expressamente do Edital de Leilão e da minuta do contrato administrativo de concessão de uso de bem público, como condição de validade e eficácia do benefício.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 20 de maio de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 3248/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$5.881,81 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Administração	01	Thais Camargo Siqueira	38.097.714/0001-32	2312/2026	57	R$5.881,81	18/05/2026

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de locação, manutenção, fornecimento de peças e insumos de equipamentos de impressão nos departamentos administrativos do Paço Municipal.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão da prestação de serviço, impossibilitando a impressão de pregões, licitações, ordens de serviços, empenhos para pagamento, plantas e projetos do setor de engenharia, entre outros.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 19 de maio de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal